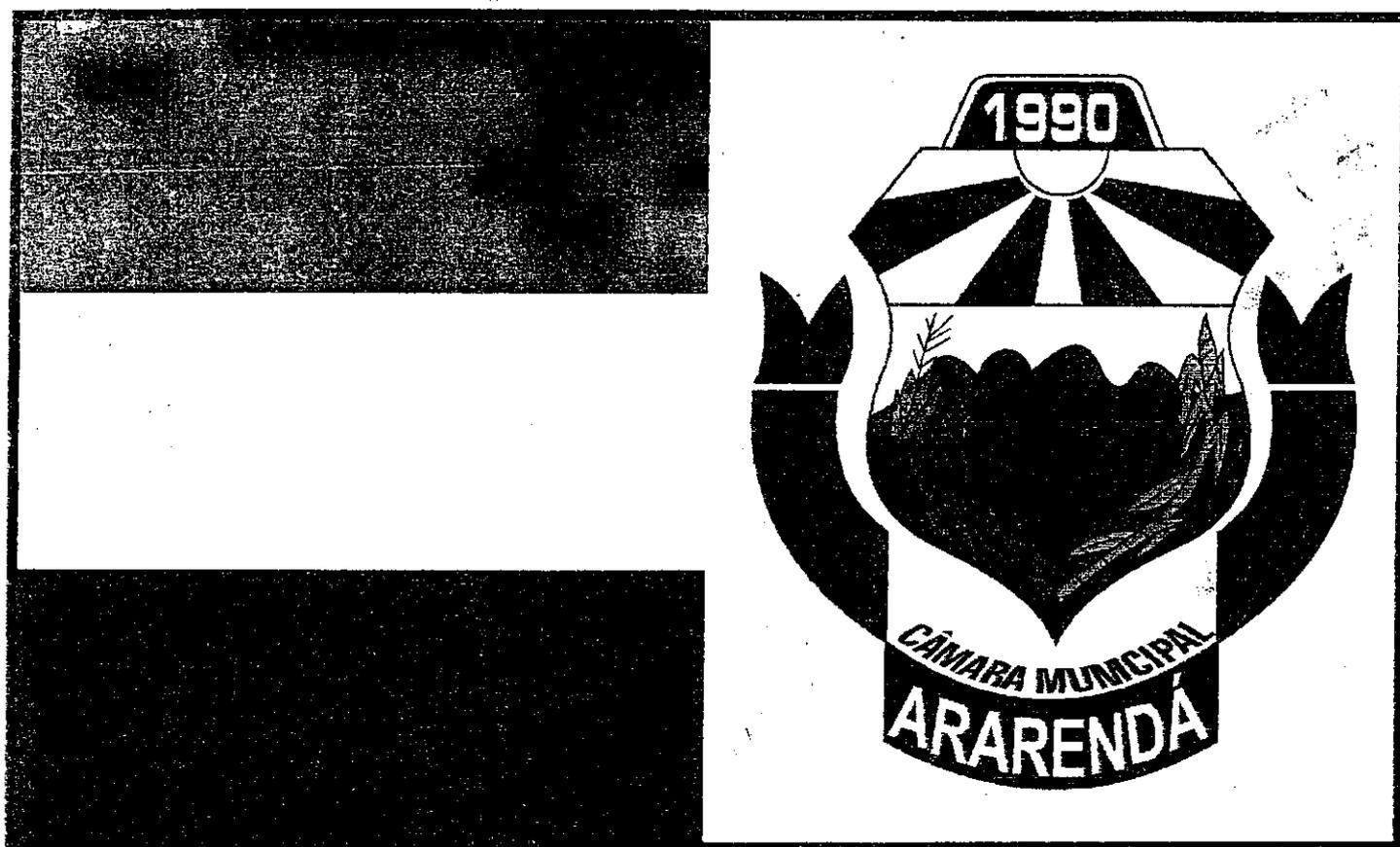


REGIMENTO INTERNO

ARARENDÁ - CE



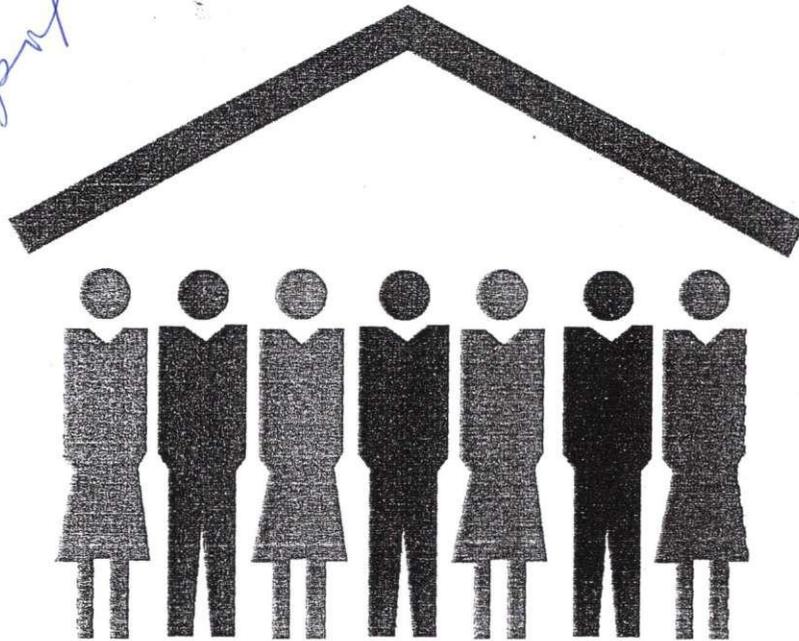
*Administração:
Eficiência e Zelo
Biênio - 2003 / 2004*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

EFICIÊNCIA E ZELO

BIÊNIO 2003/2004

*Câmara
Municipal*



“A casa do povo”

MESA DIRETORA

Aristeu Alves Eduardo
PRESIDENTE

Fco. das Chagas de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Tubias Hermes Mourão
1º SECRETÁRIO

Francisco Ferreira da Silva
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Ararendá.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução. (alterado pela Resolução nº 07 de 27/11/2004)

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - À Câmara Municipal de Ararendá é o órgão legislativo do Município e tem a sua sede própria, no Edifício Vereador José Pereira de Sena, situado à Rua Francisco Mourão Lima, S/N Centro, Ararendá, Estado do Ceará, recinto normal de seus trabalhos. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

§ 1º - Na Câmara Municipal não poderão realizar-se atos estranhos às suas funções, com exceção das Sessões Solenes ou comemorativas, por autorização da Mesa Diretora ou por deliberação da maioria dos votos dos Vereadores.

§ 2º - Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá funcionar fora de sua sede, em casos de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º - No exercício de suas funções legislativas a Câmara exercerá atribuições de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial e o controle dos atos do Poder Executivo.

§ 1º - A função administrativa se restringe a sua organização interna, à regulamentação dos seus servidores e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 2º - O exercício da função contábil, financeira e patrimonial do Município, terá como órgão auxiliar o Tribunal de Contas do Município, nos termos dos artigos 77 e 78 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO II DA INAUGURAÇÃO E DA POSSE

SEÇÃO I DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 3º - À Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, em sessão inaugural, às 9 horas, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, e na falta deste, do mais idoso entre os presentes para compromisso e posse do Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores e eleição da mesa - diretora, cujo mandato renovar-se-á em igual data na terceira sessão legislativa, com a eleição e proclamação dos eleitos, na última sessão ordinária de encerramento, da segunda sessão legislativa do ano. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

§ 1º - Aberta a Sessão, o Presidente designará dois de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O Presidente, após recolher o diploma dos Vereadores eleitos e presentes, fará a leitura do compromisso de posse nos seguintes termos: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO, LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE ARARENDÁ, OBSERVAR AS LEIS DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO”**. Em seguida, procedida à chamada nominal, cada Vereador de pé, confirmará o compromisso declarando: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 3º - O Vereador não empossado na forma prevista neste artigo, poderá fazê-lo no prazo de trinta (30) dias, prestando igual juramento.

§ - 4º - Os Vereadores, na sessão inaugural da legislatura e do ano, bem como nas solenes, deverão trajar-se de passeio completo (paletó e gravata - homem e vestido ou blaiser - mulher), facultado o esporte nas sessões ordinárias e extraordinárias. (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004)

§ - 5º - As sessões ordinárias, realizar-se-ão, aos sábados, alternados, às 16 (dezesseis) horas, podendo ser alteradas por deliberação da maioria absoluta dos vereadores. (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004)

SEÇÃO II

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 4º - Em seguida à posse dos Vereadores, na mesma Sessão de Inauguração, tomarão posse e prestarão compromisso o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 1º - Os Vereadores e os presentes, de pé, receberão o Prefeito e o Vice-Prefeito, introduzidos em Plenário por comissão de três Vereadores, previamente designados pelo Presidente.

§ 2º - O Presidente, em seqüência à Sessão, comunica que o Prefeito vai prestar juramento de posse, nos seguintes termos: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS LEIS DO PAÍS E PROMOVER O BEM GERAL DA COLETIVIDADE DE ARARENDÁ”**.

§ 3º - O Vice-Prefeito prestará igual juramento.

§ 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão, no ato de posse e ao término do mandato apresentar declaração de bens.

Parágrafo Único: O Vereador servidor público, no ato de posse deverá desincompatibilizar-se, nos termos do art. 38, inciso III da Constituição Federal e 175, inciso III da Constituição Estadual.

Art. 5º - Após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a mesma presidência e por maioria absoluta da totalidade dos membros da Câmara elegerão, por escrutínio secreto a mesa diretora que, imediatamente se empossará. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

§ 1º - Aos pretensos candidatos a cargo na mesa diretora, deverão apresentar registro de chapas para concorrer à eleição da mesa diretora até 5(cinco) dias antes da data da eleição, obedecendo a seguinte composição: (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

- a) Presidente;
- b) Vice – presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;

§ 2º -É vedado ao vereador requerer registro para concorrer a qualquer cargo da mesa diretora em mais de uma chapa, caso ocorra prevalecerá o primeiro registro (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

§ 3º - O registro de chapa para concorrer à eleição da mesa diretora deverá ser feito junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal obedecendo ao critério estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

§ 4º - No processo de eleição da mesa diretora, será observado o seguinte: (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

I - O presidente fará a distribuição de sobrecartas opacas, nas quais cada vereador depositará seu voto;

II - Feita à chamada nominal por um dos secretários, o vereador depositará a sobrecarta na urna que deve ficar no plenário para este fim destinado;

III – Terminada a votação, o presidente convidará um representante de cada partido para funcionarem como fiscais de apuração, em seguida retirará as sobrecartas da urna, colocando-as sobre a mesa;

IV-O secretário fará a contagem dos votos, conferindo o número de votantes com as sobrecartas existentes, anunciando a seguir o conteúdo das cédulas em voz alta;

V – Serão considerados como votos em branco, as sobrecartas vazias;

VI-Atingida a maioria absoluta, os candidatos eleitos assumirão as respectivas funções.

§ 5º - O presidente resolverá as questões de ordem ou qualquer dúvida relacionada à eleição da mesa, podendo para esse fim, consultar os secretários.

Art. 6º - A Mesa Diretora terá a seguinte composição:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – (Suprimido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004)

Art. 7º - As cédulas utilizadas na eleição da Mesa Diretora, serão datilografadas ou impressas em caracteres uniformes.

Art. 8º - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I – Com a eleição da nova Mesa;
- II – Pela renuncia, por escrito, e com firma reconhecida;

II – Pela renúncia, por escrito, e com firma reconhecida;

III – Pela morte;

IV – Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

V – Pela ausência a quatro Sessões Plenárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias seguidas da Mesa Diretora, salvo motivo de força maior, devidamente justificado perante a Presidência.

§ 1º - Vagando qualquer cargo da Mesa, na primeira sessão ordinária seguinte à ocorrência da vaga, a Câmara se reunirá para eleger o novo membro, obedecido o mesmo critério de escolha previsto neste Regimento.

§ 2º Os membros da mesa poderão ocupar cargos nas comissões permanentes, excetuando-se o presidente e vice-presidente. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

§ - 3º na segunda sessão legislativa, dar-se-á a renovação da Mesa Diretora, cuja posse dos eleitos ocorrerá em 1º de janeiro do ano seguinte às 09:00 (nove) horas. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 9º - À Câmara Municipal se reunirá anualmente em dois períodos ordinários, o primeiro de 05 de janeiro a 30 de junho e o segundo de 5 de agosto a 30 de novembro de cada ano. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Art. 10º - Cabe à Câmara Municipal:

I – Legislar sobre matéria da competência do Município;

II – Fixar tributos e elaborar o sistema orçamentário;

III – Apreciar o veto;

IV – Exercer o controle político da administração e solicitar aos órgãos municipais informações sobre atividades administrativas;

V – Celebrar reuniões com comunidades locais e dar curso à iniciativa popular, devidamente formulada;

VI – Compartilhar, com outras Câmaras da apresentação de emendas à Constituição Estadual e emendas à Lei Orgânica, obedecida a maioria de dois terços (2/3), em dois turnos de votação;

VII – Autorizar a transferir temporariamente o Governo Municipal, a abertura de créditos suplementares, especiais ou adicionais; a concessão de direito de uso de bens municipais; a aquisição de bens imóveis, ressalvados os casos de doação sem encargos ou ônus;

VIII – Autorizar a criação de cargos, empregos ou funções, fixar-lhes os respectivos vencimentos ou salários;

IX – Denominar praças, vias e logradouros públicos, através de Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo ou de Vereador.

Art. 11 - privativamente, compete à Câmara Municipal entre outras atribuições:

I – Eleger, bienalmente, a sua Mesa Diretora e elaborar e votar o regimento Interno;

II – Organizar sua Secretaria e dispor sobre seus servidores;

III – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Vereadores e conhecer-lhes a renúncia ou afastá-los do exercício do cargo respectivo, mediante processo regular, bem como licenciá-los nos termos da Lei;

IV – Fixar, em cada Legislatura, para vigorar na seguinte, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando a respeito, o disposto no artigo 37 § 6º e 7º da Constituição Estadual e art. 29, inciso V da Constituição Federal.

V – Efetuar a tomada de contas do Prefeito, no caso de descumprimento do art. 48 da Constituição Estadual e declarar procedente a acusação contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos crimes de responsabilidade e julgá-los no prazo de 120 dias da instalação do processo;

VI – Compôr as Comissões Permanentes, assegurando a participação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara; instituir Comissão Especial de Inquérito, nos termos da Lei;

VII – Requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios o exame de quaisquer documentos relativos às contas municipais;

VIII – Por decisão da maioria de seus membros, convocar por iniciativa própria ou de qualquer de suas comissões, Secretários ou dirigentes de órgãos municipais para prestarem informações sobre assuntos que lhes sejam específicos e recebê-los sempre que qualquer deles manifeste o propósito de expor pessoalmente, assunto de interesse público;

IX – Após comunicação do Tribunal de Justiça do Estado sustar norma impugnada no todo ou em parte;

X – Conceder, pelo voto de dois terços (2/3), honraria a quem tenha prestado relevante serviço ao Município;

XI – Receber o Prefeito, sempre que desejar expor assunto de interesse do Município;

XII – Apreciar representação que solicite alteração no nome de distrito ou povoado ou que modifique denominação de prédios, vias e logradouros públicos e aprovar seu plano diretor;

XIII – Aprovar convênios com entidades públicas e particulares, consórcios com outros Municípios, empréstimos e operações de crédito e acordos externos e internos de qualquer natureza;

XIV – Apreciar e julgar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas do prefeito e dos demais responsáveis pela guarda de bens e valores públicos. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Parágrafo Único: Só pela manifestação favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Câmara Municipal poderá a mesma recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, citado no item anterior.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12 – As Sessões da Câmara poderão ser Preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Secretas, assim definidas:

① – Preparatórias – as que precedem à inauguração dos trabalhos legislativos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa;

II – Ordinárias – as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas em dias previamente fixados;

III – Extraordinárias – as realizadas em horário ou dia não prefixados para as Sessões Ordinárias, podendo realizar-se a qualquer dia da semana;

IV – Especiais – as convocadas para apreciação do veto do Prefeito, de pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, de emendas à Lei Orgânica, e as que se destinarem a ouvir autoridades municipais, estaduais ou federais, podendo realizar-se no mesmo horário das Sessões Ordinárias, desde que determinado pela Presidência;

V – Solenes – as realizadas para comemorações, homenagens especiais, instalação e encerramento dos trabalhos legislativos, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, por determinação do Presidente ou por manifestação do Plenário, por maioria simples;

VI – Secretas – as convocadas pelo Presidente para exame de ocorrências de caráter relevante que envolva o decoro parlamentar ou a segurança de seus membros, assim deliberada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, a elas só tendo acesso os Vereadores ou pessoas designadas pelo Presidente.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 13 – As Sessões Ordinárias ou Extraordinárias terão duração máxima de três (03) horas, prorrogáveis a requerimento de qualquer Vereador, por mais trinta (30) minutos, aprovado por maioria simples e se realizarão em horário previamente prefixado.

Parágrafo Único: As Sessões somente poderão ser abertas com a presença em Plenário, de no mínimo um terço (1/3) da Câmara.

Art. 14 Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, considerar-se-á presente à Sessão para todos os efeitos.

do Grande Expediente

SEÇÃO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 15 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou quem o haja substituído, com antecedência mínima de três (03) dias, mediante convocações escritas aos Vereadores ou por edital afixado em lugar próprio no Edifício da Câmara.

Parágrafo Único: Dispensar-se-ão das exigências contidas neste artigo as Sessões Extraordinárias, convocados pelo Presidente em Plenário, as quais terão a mesma duração e obedecerão à mesma ordem dos trabalhos das Sessões Ordinárias.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 16 – A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, quando convocados:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pelo Prefeito;
- III – Pela maioria absoluta da totalidade de seus membros.

§ 1º - O objetivo e o pedido de funcionamento da convocação extraordinária deverá constar, obrigatoriamente, do requerimento ou mensagem do Prefeito, devendo ser afixado, em lugar próprio da Câmara.

§ 2º - As Sessões da Câmara, nos períodos de convocação extraordinária, terão a mesma duração das Sessões Ordinárias, obedecerão à mesma ordem dos trabalhos, serão presididas pela Mesa Diretora e as Comissões Permanentes serão as mesmas da última Sessão Legislativa.

SEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17 – As deliberações da Câmara, salvo disposições contrárias, serão tomadas por maioria simples de votos, perante a maioria de seus membros.

Art. 18 – A Câmara poderá deliberar ainda:

- I – Por maioria absoluta;
- II – Por dois terços (2/3) de seus membros;

Art. 19 – Dependem do voto favorável da maioria absoluta de seus membros a aprovação das seguintes matérias:

- I – Códigos:
 - a) - Tributário
 - b) - De Obras e Edificações
 - c) - De Posturas
- II – Estatutos:
 - a) - Dos Servidores
 - b) - Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Municipais
 - c) - Do Magistério.
- III – Regimento Interno da Câmara;
- IV – Organização, criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos, por Resolução, observados os limites legais;

V – Leis Complementares;

VI – Planos de Educação, Saúde, Agricultura e outros que venham a ser elaboradas;

VII – Decretação de perda do mandato de Vereador, nos casos expressos em Lei.

→ Art. 20 – Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros poderá a Câmara:

I – Conceder isenção ou subvenção para entidades que exerçam atividades filantrópicas ou anistia da dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte ou a instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública, sem fins lucrativos;

II – Deliberar sobre concessão ou permissão de serviços públicos, direitos reais de uso e sobre alienação, aquisição ou cessão de bens imóveis;

III – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

→ IV – Conceder título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador;

V – Aprovar empréstimo ou operações de crédito e acordos internos e externos de qualquer natureza;

→ VI – Aprovar emendas à Lei Orgânica;

VII – Deliberar sobre alteração de nome de distrito, povoado ou que modifique denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

→ VIII – Deliberar sobre a destituição de membros da Mesa e autorizar a instalação de processo por crime de responsabilidade do Prefeito ou de Vereador.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES**

Art. 21 – As Sessões se dividirão em três partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Grande Expediente;

SEÇÃO I **DO EXPEDIENTE**

Art. 22 – Havendo número legal, ou seja, a presença da maioria absoluta dos Vereadores que compõe a Casa, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º - Não havendo quorum para a abertura dos trabalhos o Presidente aguardará pelo prazo de vinte minutos até que haja número legal para o início da Sessão.

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância, proceder-se-á a nova verificação de presença e inexistindo número legal para a abertura dos trabalhos o Presidente autorizará o registro de ocorrência na Ata, o que independerá de aprovação do Plenário.

§ 3º - Verificada a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a Sessão determinando ao Primeiro Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, cuja aprovação se dará por maioria simples dos presentes.

§ 4º - Havendo impugnação ou reclamação sobre a Ata, discussão não poderá ultrapassar a dez (10) minutos.

SEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 23 - O Pequeno Expediente, que terá a duração improrrogável de trinta (30) minutos, será destinado à leitura da Ata, correspondência de qualquer natureza e proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º - Terminada a leitura da Ata e da matéria constante do Expediente, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores previamente inscritos em livro próprio, cuja inscrição deverá ser feita antes do início da Sessão.

§ 2 - Cada orador inscrito usará da palavra por tempo nunca superior a cinco (05) minutos, para versar tema de sua livre escolha.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos para o Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 24 - Encerrado o Pequeno Expediente, será anunciada pelo Presidente a Ordem do Dia, devendo o Primeiro Secretário proceder à leitura da matéria constante da pauta, a qual será discutida e votada, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Não havendo matéria a ser votada, ou na ausência de número legal para deliberar, o Presidente, anunciará a discussão e o debate das proposições em apreciação.

§ 2º - Na discussão da matéria constante da pauta, cada Vereador poderá usar da palavra por cinco (05) minutos, após o que será encerrada a discussão.

§ 3º - O Presidente poderá interromper o orador, quando esgotado o tempo previsto no parágrafo anterior, sendo lícito a qualquer Vereador, ao ser anunciada a Ordem do Dia, solicitar verificação de presença.

§ 4º - ~~O Vereador ou Líder da Bancada, para manifestar-se sobre a matéria constante da pauta, deverá inscrever-se previamente no livro de inscrição de oradores.~~

§ 5º - Encerrada a discussão da matéria constante da pauta, o Presidente a submeterá à votação.

Art. 25 - A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e distribuída antes do início da Sessão.

§ 1º - Nenhum Projeto será submetido à votação sem que antes tenha sido apreciado pelas Comissões Permanentes.

§ 2º - A matéria constante da Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias será previamente anunciada pelo Presidente.

§ 3º - Qualquer Vereador, no início da Ordem do Dia, poderá requerer preferência na votação de uma proposição sobre outra, devendo a solicitação ser submetida ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

§ 4º - A Ordem do Dia poderá ser alterada ou interrompida para:

- I - Posse do Vereador;
- II - Em caso de adiamento;
- III - Em caso de retirada da matéria.

§ 5º A retirada da matéria constante da pauta da Ordem do Dia se dará pela manifestação da maioria dos Vereadores presentes.

Art. 26 – Concluída a votação dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, o Presidente anunciará a discussão e votação das demais proposições sujeitas à aprovação do Plenário, inclusive requerimentos.

Art. 27 – A requerimento de qualquer Vereador submetido a Plenário, a Ordem do Dia poderá ser suspensa para apreciação, pelas Comissões, de matéria que conste da Ordem do Dia.

Art. 28 – Somente o Líder da Bancada poderá solicitar “vista” da matéria constante da Ordem do Dia, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, sendo-lhe, indispensavelmente, concedida pelo Presidente.

Art. 29 – A requerimento de Vereador o Presidente convocará Sessão Extraordinária logo em seguida à Sessão Ordinária, para deliberar sobre matéria constante da pauta da Ordem do Dia, não apreciada na sessão ordinária.

Art. 30 – ~~Constando da pauta matéria em regime de urgência, sem parecer, o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário à apreciação da mesma pelas Comissões Permanentes.~~

Art. 31 – ~~Durante a Ordem do Dia não será permitido a Vereador levantar outra questão que não diga respeito à matéria constante da pauta.~~

SEÇÃO IV DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 32. - Terminada a ordem do dia passar-se-á ao grande expediente que terá a duração máxima de 40 minutos, destinando - se aos oradores previamente inscritos em livro próprio para abordarem assuntos diversos, por tempo não superior a cinco minutos por orador e por sessão, não sendo permitido em hipótese nenhuma, o uso facultativo da palavra. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Parágrafo Único: No início ao Grande Expediente, o Presidente facultará a palavra a Líder de Bancada, pelo mesmo prazo, ~~a fim de tratar assunto de interesse público ou partidário, sendo-lhe permitido transferir o tempo que lhe é destinado, a membro de sua Bancada.~~

SEÇÃO V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 33 – (Suprimido)

TÍTULO III DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 34 – Dentre outras atribuições, cabe à Mesa Diretora:

- I – As funções de direção e execução dos trabalhos da Câmara;
- II – Propor Projetos de Resolução que criem ou extingam cargos, funções ou empregos na Secretaria da Câmara, fixem a respectiva remuneração ou que concedam quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento aos seus servidores;
- III – Enviar ao Prefeito Municipal até 31 de agosto de cada ano, o Plano Orçamentário da Câmara, para apreciação e inclusão na Proposta Orçamentária do Município;
- IV – ~~Apresentar Projeto de Lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, destinados a Câmara Municipal, desde que as fontes de recurso provenham de anulação total ou parcial de suas dotações,~~
- V – Suplementar, mediante Decreto Legislativo, as dotações orçamentárias da Câmara, desde que os recursos sejam provenientes de transferências de outras dotações do Poder Legislativo;
- VI – Promulgar Decreto Legislativo, Resoluções e Emendas à Lei Orgânica, dentro de quarenta e oito (48) horas após a sua aprovação;
- VII – Oferecer parecer às proposições em tramitação na Câmara, enquanto não constituídas as Comissões Permanentes;
- VIII – Autorizar, no âmbito da Câmara, a abertura de concorrências e julgá-las;
- IX – Conceder licença a Vereador, a Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos termos da Lei;
- X – Deliberar sobre matéria concernente aos servidores da Câmara.

Art. 35 – Nenhuma proposição modificadora dos serviços da Secretaria da Câmara ou do Regimento Interno será submetida à deliberação do Plenário ~~sem prévio parecer da Mesa Diretora~~, que terá para este fim o prazo improrrogável de oito (08) dias, sem prejuízo da audiência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação de Leis.

Art. 36 - O Presidente da Mesa designará dentre os vereadores presentes, os Secretários, nas ausências ou impedimentos, dos titulares. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 37 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas manifestações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas competindo-lhe, privativamente:

- I - Representar a Câmara em juízo ou fora dela;
- II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- III - Interpretar e fazer cumprir este Regimento;
- IV - Requisitar numerário destinado à manutenção da Câmara;
- V - Superintender os serviços da Secretaria de Câmara e autorizar, nos limites das dotações orçamentárias as suas despesas, requisitando ao Poder Executivo o numerário suficiente à sua manutenção, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual;
- VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em Lei;
- VII - Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII - Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- IX - Fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos, emendas à Lei Orgânica e as Leis que promulgar;
- X - Nos termos do art. 35, § 2º e art. 42 da constituição estadual, apresentar ao plenário, até o dia trinta (30) de cada mês o balancete e prestação de contas dos recursos recebidos, relativos o mês anterior; (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).
- XI - Rubricar os livros destinados aos servidores da Câmara e da sua Secretaria;
- XII - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- XIII - Conceder ajuda de custo, diárias e gratificações por verba de representação de gabinete;
- XIV - ~~Organizar a Ordem do Dia das Sessões subsequentes;~~
- XV - Representar sobre inconstitucionalidade de Leis ou atos lesivos ao interesse público;
- XVI - Manter ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo recorrer à força necessária para esse fim;
- XVII - Designar ou nomear ocupante de Cargo em Comissão ou firmar contrato de assessoramento de qualquer natureza.

Art. 38 - Cabe, ainda, ao Presidente:

- I - ~~Convocar, presidir, suspender e prorrogar as Sessões,~~ inclusive as Extraordinárias, nos termos deste Regimento;

II – Determinar ao Secretário a leitura da Ata, da matéria constante do Expediente e das comunicações que julgar conveniente;

III – Determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer das fases dos trabalhos a verificação de presença;

IV – Declarar e encerrar o tempo destinado ao Pequeno Expediente, à Ordem do Dia e ao Grande Expediente;

→ V – Assinar editais, portarias e demais documentos da Câmara;

VI – Justificar a ausência de Vereador, quando previamente comunicada;

VII – Dar posse a Vereador e convocar suplente, no caso de vaga ou licença;

VIII – Fazer reiterar os pedidos de informações;

IX – Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, pela liberdade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido, suas imunidades, inviolabilidades e demais prerrogativas;

X – Dar cumprimento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

→ XI – Decidir qualquer questão de ordem ou reclamação, submetendo-a ao Plenário, no caso de omissão regimental;

XII – Chamar a atenção do orador, ao esgotar-se o tempo a que tem direito;

XIII – Deixar de aceitar qualquer proposição que desatenda às exigências regimentais, ou que seja manifestamente contrária às disposições das Constituições Federal e Estadual, cabendo da decisão recurso ao Plenário, com audiência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação de Leis;

XIV – ~~Determinar retirada de proposição da Ordem do Dia e declarar prejudicada a que contrarie os termos regimentais;~~

XV – Mandar desarquivar proposição ou Projeto que não esteja com sua tramitação concluída;

XVI – Designar, por indicação dos Líderes Partidários, os membros das Comissões Permanentes, Especiais e Parlamentares de Inquérito e Temporárias, bem como seus respectivos suplentes;

XVII – Declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando incidirem em número de faltas previsto neste Regimento.

Art. 39 – Compete, ainda, ao Presidente, com relação à Mesa Diretora:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Participar das deliberações, com direito a voto de desempate, no caso de empate, salvo as exceções previstas neste Regimento;

III – Designar relator para a matéria que depender de parecer;

IV – Quanto às publicações:

→ a) - Não permitir a publicação de matérias, expressões ou pronunciamentos ofensivos às instituições, propaganda de guerra, supressão de ordem política-social e preconceitos raciais, religiosos ou de classe ou à honra e à dignidade de pessoas;

b) - Determinar que as informações oficiais sejam publicadas na íntegra ou resumidas, ou somente registradas em Ata.

Art. 40 – Cabe ainda ao Presidente, nos casos de ausência, impedimento ou vaga, substituir o Prefeito, nos casos previstos em Lei:

Art. 41 – Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente deverá transmitir a Presidência ao seu substituto, não reassumindo enquanto não concluir sua intervenção, podendo na condição de membro da Mesa, apresentar Projetos, Indicações e Requerimentos.

Art. 42 – O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá direito a voto nos seguintes casos:

- I – Quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- II – Em caso de empate;
- III – Nas votações secretas;
- IV – Na eleição da Mesa Diretora.

Art. 43 – Estando com a palavra o Presidente não poderá ser interrompido ou aparteado, durante as Sessões.

Art. 44 – O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 45 – Sempre que tiver de ausentar-se do território do Município por mais de oito (08) dias, o Presidente passará o exercício do cargo a seu substituto legal, mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 46 – O Presidente da Câmara receberá como subsídio mensal o valor fixado pela Câmara, não podendo exceder ao valor pago ao Prefeito Municipal. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 47 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência, nos termos da legislação pertinente.

Art. 48 – Sempre que o Presidente não se achar presente à hora regimental, no início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício das funções.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 49 – São atribuições ao Primeiro Secretário:

- I – Ocupar a Presidência, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
- II – ~~Verificar a presença dos Vereadores no início da Sessão, fazendo a chamada dos mesmos e conferindo com o livro de presença;~~
- III – ~~Leitura da Ata e a matéria constante do Expediente;~~
- IV – ~~Proceder em livro próprio, à inscrição dos oradores;~~
- V – ~~Supervisionar a redação da Ata, assinando-a com o Presidente;~~

VI – Redigir as Atas das Sessões Secretas e assinar com o Presidente as da Mesa Diretora.

Art. 50 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências;
- II – Receber o Vereador que venha prestar compromisso;
- III – Orientar e supervisionar os trabalhos das Comissões Permanentes;
- IV – Auxiliar o Primeiro Secretário na apuração das votações e em outros misteres que lhes sejam incumbidos.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 – Iniciados os trabalhos de cada Sessão Legislativa, a Presidência providenciará a formação das Comissões Permanentes, dentro do prazo, improrrogável, de quinze (15) dias.

Art. 52 – As Comissões são órgãos de natureza técnica, destinada a efetuar estudos, emitir pareceres e representar o Legislativo externamente.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão constituídas de três (03) membros, obedecida à proporcionalidade partidária.

§ 2º - O número de membros das Comissões poderá ser alterado, toda vez que houver alteração no número de Vereadores do Município.

Art. 53 – Cabe às Comissões Permanentes, em razão de sua competência:

- I – Realizar audiências públicas com entidades sediadas no Município;
- II – Convocar Secretários ou dirigentes de órgãos públicos para prestarem informações sobre assuntos de interesse público;
- III – Solicitar depoimento de qualquer autoridade, cidadão ou órgão da sociedade civil sobre assunto específico;
- IV – Elaborar proposições ou Projetos que julgar conveniente ao interesse público.

Art. 54 – Caberá aos Líderes, atendida a proporcionalidade partidária, indicar os Vereadores que deverão compor as Comissões.

Art. 55 – As comissões permanentes, especiais ou de inquérito reunir-se-ão no mesmo dia de sua constituição, para elegerem seu presidente e relator. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Parágrafo único – A eleição das comissões permanentes será convocada e presidida no início da primeira sessão legislativa, pelo presidente da Câmara. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Art. 56 – É vedada a participação de um mesmo Vereador como titular efetivo de mais de três (03) Comissões.

Art. 57 – Qualquer membro de Comissão que faltar a mais de três (03) Sessões consecutivas, sem motivo justificado, será destituído pelo Presidente da Câmara.

Art. 58 – Nos casos de vacância ou impedimento de qualquer membro das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara fazer a substituição.

Art. 59 – As Comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:

I – ~~Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis;~~

II – ~~Comissão de Finanças e Orçamento;~~

III – ~~Comissão de Educação, Saúde, Agricultura e Obras Públicas (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).~~

IV – (Suprimido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Art. 60 – À Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis cabe manifestar-se sobre o mérito das proposições, seus aspectos jurídicos e constitucionais e propor a redação final das matérias aprovadas.

Art. 61 – À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre:

I – O Projeto de Lei Orçamentária;

II – Matéria tributária e empréstimos públicos;

III – Projetos relativos à abertura de crédito;

IV – Proposições que alterem a despesa e a receita;

V – Fixação de subsídios, ajuda de custos e diárias do prefeito, vice-prefeito, secretários, vereadores e servidores públicos municipais. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

VI – Convênios que impliquem em responsabilidade financeira para o Município;

VII – Processo de prestação de contas do prefeito municipal (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

VIII – Acompanhar, em todas as fases, a execução orçamentária do Município.

Art. 62 – Compete a Comissão de Educação, Saúde, Agricultura e Obras Públicas:

I.-Educação e Saúde, de modo geral;

II.-Assistência e defesa a Educação Sanitária;

III.-Desenvolvimento artístico e cultura, desporto turismo e lazer;

IV.- ~~Obras públicas em geral~~; (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

V.-Transportes e Comunicações; (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

VI.- Energia; (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

VII.- Concessão de Serviços Públicos; (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

VIII.- Incentivo à caça e à pesca; (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

IX.- Agricultura e Pecuária em geral; (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

X.- Pesquisa na área agrícola; (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

XI.- Incentivos e isenções fiscais; (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

XII.- Defesa do Meio-Ambiente e combate a poluição; (inserido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Art. 63 – (suprimido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64 – As Comissões temporárias poderão ser:

- I – Especiais;
- II – De representação;
- III – Parlamentar de Inquérito.

Art. 65 – As Comissões Especiais são constituídas para fins determinados, por proposição da Mesa ou por requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 66 – As Comissões de Representação tem a finalidade de representar a Câmara em atos externos, cabendo ao Presidente a designação de seus membros.

Art. 67 – A Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, será constituída mediante requerimento assinado por um terço (1/3) dos membros da Câmara, observadas as seguintes normas:

- I – Determinação do fato a ser investigado;
- II – Prazo de funcionamento;
- III – Número de membros que devem compor a Comissão, no máximo de um quarto (1/4) da Câmara.

§ 1º - Na composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão, como normas subsidiárias, no que for aplicáveis, os Códigos de Processo Civil e Penal Brasileiro, e a legislação federal específica.

SEÇÃO III DO ORGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

Art. 68 – ~~Após sua constituição, dentro de três (03) dias, reunir-se-ão as Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, para eleição de seus Presidentes e Vice-Presidentes.~~

Art. 69 – Ao Presidente da Comissão compete:

- I – Fixar o dia da reunião Ordinária da Comissão;
- II – Convocar reuniões Extraordinárias, de ofício ou a requerimento de Vereador, membro da Comissão, presidi-las, mantendo a ordem e a solenidade necessária;
- III – Dar ciência à Comissão da matéria recebida ou de relatórios apresentados;
- IV – Designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer;

- V – Fazer ler Ata de reunião anterior, se houver;
- VI – Conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;
- VII – Advertir ao orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar com consideração a seus pares ou representantes dos Poderes Públicos;
- VIII – Interromper o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sobre matéria vencida, já aprovada ou rejeitada;
- IX – Subscrever pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;
- X – Solicitar ao Presidente da Câmara, substituto para membro da Comissão no caso de vaga;
- XI – Submeter a voto questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XII – Representar a Comissão junto à Mesa, às outras Comissões e aos Líderes Partidários;
- XIII – Resolver as questões de ordem suscitadas na Comissão;
- XIV – Prestar à Mesa as informações solicitadas, podendo, ainda, funcionar como relator, com direito a voto, nas deliberações da Comissão;
- XV – No caso de empate, o Presidente da Comissão, usando do voto de qualidade, desempatará.

Art. 70 – Caberá recurso ao Plenário da Comissão, dos atos e deliberações do Presidente sobre decisões que o Vereador delas discordar.

Art. 71 – O autor de proposição em discussão e votação, não poderá, na oportunidade, presidir a Comissão, podendo neste caso discuti-la e vota-la, sendo-lhe vetado funcionar como relator.

Art. 72 – Em caso de proposição a ser distribuída a mais de uma Comissão o parecer será oferecido separadamente ouvindo-se, prioritariamente, a que competir o exame do mérito.

Art. 73 – Os processos, documentos ou pareceres, cuja tramitação for encerrada nas Comissões, serão encaminhadas à Mesa Diretora, para o fim específico.

Art. 74 – É permitido a qualquer Vereador assistir às Sessões das Comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas ou sugerir emendas, não podendo usar do direito de voto, a não ser que seja membro da Comissão.

Art. 75 – Qualquer membro da Comissão poderá levantar questão de ordem, desde que se refira à matéria em deliberação, competindo ao Presidente, decidi-la conclusivamente.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 76 – ~~Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão, sobre matéria sujeita ao seu estudo, com observância das normas regimentais, legais ou constitucionais, e consta das seguintes partes:~~

- I – Exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – Conclusão oferecida pelo relator, tanto quanto possível, de forma sintética e clara, com a fundamentação de seu ponto de vista a respeito da aprovação ou rejeição total ou parcial;

III – deliberação da Comissão, com assinaturas de todos os membros ou de sua maioria, inclusive com a indicação dos votos favoráveis ou contrários.

§ 1º - Os membros da Comissão emitirão opinião a respeito da manifestação do relator, através do voto, transformando em parecer o relatório, se aprovado pela maioria de seus integrantes.

§ 2º - Será de oito (08) dias o prazo para o relator apresentar seu parecer. Caso o prazo se torne insuficiente, poderá ser pedida prorrogação ao Presidente da Câmara, pelo prazo máximo de três (03) dias.

§ 3º - Caso o relator não se pronuncie no prazo estabelecido no prazo anterior, poderá o Presidente da Comissão designar outro relator, podendo inclusive, realizar Sessões Extraordinárias, tantas quanto necessárias, para esse fim.

Art. 77 – Qualquer membro da Comissão poderá votar, em separado, da maneira seguinte:

- I – Pelas Conclusões;
- II – Com restrições.

Art. 78 – O parecer do relator, não acolhido pelos membros da Comissão, se constituirá em voto vencido. Na hipótese, o Presidente da Comissão designará novo relator, que oferecerá parecer.

Parágrafo Único: Quando o voto do membro da Comissão for fundamentado ou tiver conclusão diversa da do parecer, tomará a denominação de “voto em separado”.

Art. 79 – Os pareceres devem ser emitidos por escrito, excepcionalmente, poderão ser verbais, no caso de proposição considerada em regime de urgência, incluída na Ordem do Dia, respeitadas as disposições regimentais.

Art. 80 – Ocorrendo à hipótese de a matéria se encontrar em regime de urgência na Ordem do Dia e sem parecer das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara suspenderá a Sessão, convocará as Comissões que tiverem de se manifestar sobre a matéria, fixando-lhes prazo para apresentação de parecer; após a manifestação das Comissões, o Presidente da Câmara reabrirá a Sessão, dando prosseguimento aos debates.

Parágrafo Único: Quando mais de uma comissão tiver de manifestar-se à reunião será conjunta.

Art. 81 – ~~nenhuma proposição será votada pela Câmara sem parecer das Comissões Permanentes.~~

Art. 82 – Qualquer emenda à proposição ou Projeto será apresentada a esta, em duas vias, ficando uma com o Presidente da Comissão e a outra acompanhará o processo.

Art. 83 – Na apreciação de quaisquer matérias, a Comissão poderá propor a aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar Projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas, subemendas e/ou dividi-las em proposições autônomas.

§ 1º - As Comissões salvo as exceções previstas neste Regimento, obedecerão para emissão de parecer, os seguintes prazos:

I - Dez (10) dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - Cinco (05) dias em regime de prioridade;

III - Vinte e quatro (24) horas, em regime de urgência;

IV - Quando uma proposição, em regime de urgência, for distribuída a duas ou mais Comissões, a urgência de que trata o inciso III deste artigo, será comum, devendo a apreciação da matéria ser realizada, em Sessão conjunta;

V - Para as matérias submetidas às Comissões deverão ser nomeados relatores dentro de vinte e quatro (24) horas, exceto em regime de urgência, quando a indicação será imediata, devendo o parecer ser apresentado até a primeira Sessão subsequente, ao término do prazo, referido no artigo anterior.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Comissão ou a quem estiver na Presidência, a indicação dos relatores.

Art. 84 - Apresentado o parecer pelo relator, que por ele será lido, ou na sua ausência pelo Presidente, será imediatamente submetido à discussão e votação.

TÍTULO IV **DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

CAPÍTULO I

SEÇÃO I **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 85 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara e consiste em Projetos, Emendas, Indicações, Requerimentos e Pareceres, devendo ser redigido em termos claros e concisos.

Parágrafo Único: Não serão admitidas proposições:

I - Sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - Manifestamente inconstitucionais e anti-regimentais;

III - Que deleguem atribuições e competências privativas do Poder Legislativo ao Poder Executivo;

IV - Que contenham expressões ofensivas a terceiros;

V - Quando não redigidas de modo claro, que a simples leitura não se saiba o que elas pretendem alcançar;

VI - Quando, não guardem relação com a matéria que se propõe alterar, em se tratando de substituto, emenda ou subemenda.

Art. 86 - Autor da proposição é o primeiro signatário, que deverá justificá-la por escrito ou verbalmente.

Art. 87 – As proposições serão submetidas à seguinte tramitação:

- I – Ordinária;
- II – De Urgência.

Parágrafo Único: Salvo os Projetos de Lei que sofrerão duas discussões e votações, as demais proposições serão submetidas apenas a uma discussão e votação.

SEÇÃO II DOS PROJETOS

Art. 88 – Os Projetos são de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo.

§ 1º - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se, em casos como:

- I – Perda e cassação de mandato de vereador;
- II – Concessão de licença para processo criminal ou prisão de Vereador;
- III – Concessão de licença a Vereador;
- IV – Qualquer matéria de natureza regimental ou qualquer assunto de sua economia interna, excluindo-se as que dependam de simples ato administrativo.

§ 2º - Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regulamentar matéria da privativa competência da Câmara como sejam:

- I - Fixar subsídio, diárias e ajuda de custo dos vereadores, bem como subsídio do prefeito e vice-prefeito; (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).
- II – Conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III – Proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentada dentro de sessenta (60) dias após a abertura da Sessão Legislativa e julgar as contas do Prefeito.

§ 3º - Os Projetos de Lei destinam-se a regular matéria da competência do Poder Legislativo, com a sanção do chefe do Poder Executivo.

§ 4º - A iniciativa dos Projetos, no âmbito da Câmara Municipal, caberá aos Vereadores, a qualquer comissão e à Mesa Diretora, os quais deverão ser redigidos em artigos numerados e concisos, precedido de emenda enunciativa de seu objetivo.

Art. 89 – As proposições rejeitadas, não poderão ser renovadas na mesma Sessão Legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria dos Vereadores.

SEÇÃO III DAS EMENDAS

Art. 90 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas e de redação.

- § 1º - Emenda aditiva é proposição que acrescenta algo a outra; —
- § 2º - Emenda supressiva é a que suprime parte da outra; —
- § 3º - Emenda modificativa é a que altera a outra proposição; —
- § 4º - Emenda substitutiva é a que é apresentada como sucedânea da outra;
- § 5º - Emenda de redação é a que aprimora ou corrige a redação.

Art. 91 – Admitir-se-á, ainda, sub-emenda a emenda.

Parágrafo Único: As sub-emendas devem submeter-se ao mesmo rito regimental da emendas.

Art. 92 – As emendas só poderão ser apresentadas à Presidência da Câmara ou das Comissões, quando ali estiverem para exame, discussão e votação.

CAPÍTULO II **DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

SEÇÃO I **DA DISCUSSÃO**

Art. 93 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário, podendo versar sobre todos os aspectos da proposição em exame.

§ 1º - O orador que desejar discutir a proposição na Ordem do Dia, deverá inscrever-se no livro para esse fim destinado, podendo ceder seu tempo a outro.

§ 2º - nenhum Vereador poderá usar da palavra quando houver orador na tribuna, exceto para levantar questão de ordem relativa a não observância do Regimento, em relação ao assunto em debate.

SEÇÃO II **DO PEDIDO DE VISTA**

Art. 94 – O pedido de “vista” só poderá ser concedido nas Comissões salvo a exceção prevista no art, 23 deste regimento.

Art. 95 – A “vista” de proposições nas comissões obedecerá aos seguintes prazos:

I – Três (03) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária;

II – Vinte e quatro (24) horas nos casos em regime de urgência.

SEÇÃO III **DOS PRAZOS**

Art. 96 – São assegurados ao Vereador os seguintes prazos na Ordem do Dia:

I – Dez (10) minutos para a discussão de Projeto;

II – Cinco (05) minutos para a discussão de Requerimento;

III – Três (03) minutos para apartear;

IV – Cinco (05) minutos para encaminhamento de votação;

V – Três (03) minutos para justificação de requerimento e para reclamações.

Parágrafo Único: Sobre qualquer outra matéria em debate não regulada neste artigo, cada Vereador poderá falar uma só vez, por cinco (05) minutos.

CAPÍTULO III **DO ADIAMENTO, DO ENCERRAMENTO E DO INTERSTÍCIO.**

**SEÇÃO I
DO ADIAMENTO**

Art. 97 – O Vereador poderá requerer, por escrito, antes de iniciada a discussão, o adiamento de proposição, devendo prefixar o prazo que não será superior a três (03) dias se a proposição não estiver em regime de urgência.

§ 1º - Havendo mais de um pedido de adiamento, será apreciado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 2º - Só será permitido novo adiamento, se o requerimento for deferido pela maioria dos membros da Câmara.

**SEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO**

Art. 98 – Encerrar-se-á a discussão:

I – Pela ausência de orador;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – Por deliberação plenária, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores.

**SEÇÃO III
DO INTERSTÍCIO**

Art. 99 – Será de dez (10) dias o interstício entre o primeiro e o segundo turno da discussão de Emendas à Lei Orgânica.

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 100 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Por escrutínio secreto.

Parágrafo Único: Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para as emendas.

Art. 101 – Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores que votarem a favor a permanecerem sentados.

Art. 102 – A votação nominal será procedida pela lista de presença dos Vereadores que, chamados pelo Primeiro Secretário, responderão SIM se favoráveis e NÃO se forem contrários à matéria em votação.

Art. 103 – A votação será por escrutínio secreto quando se referir aos seguintes assuntos:

- I – Eleição da Mesa Diretora;
- II – Julgamento das contas do Prefeito;
- III – Nos crimes de responsabilidade;
- IV – Perda e cassação de mandato.

SEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE

Art. 104 – Considerar-se-á prejudicada:

- I – A discussão e votação de matéria idêntica à outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada;
- II – A discussão e votação de matéria de finalidade oposta à matéria já existente;
- III – A proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- IV – A emenda ou sub-emenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada.

SEÇÃO II DA ANEXAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 105 – As proposições idênticas ou que versem matérias correlatas, serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível.

Parágrafo Único: A anexação será feita pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissões.

SEÇÃO III DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 106 – Salvo deliberação em contrário as proposições serão votadas em globo.

§ 1º - A requerimento de Vereador o Plenário poderá conceder que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação, devendo ser votado em primeiro lugar.

§ 3º - Nos casos de votação de proposição com pareceres divergentes, dar-se-á prioridade aos pareceres favoráveis.

SEÇÃO IV DA PREFERÊNCIA E DA PRIORIDADE

Art. 107 – Preferência é a prioridade na discussão ou votação de uma proposição sobre a outra, na Ordem do Dia.

§ 1º - Prioridade é a medida discutida pelo Plenário para apressar a tramitação de proposição, em ritmo mais rápido do que em tramitação ordinária;

§ 2º - Terão preferência para votação os projetos em regime de urgência, os substitutivos oferecidos por Comissão, havendo mais de um substitutivo, terá preferência o da Comissão específica;

§ 3º - Havendo rejeição do substitutivo votar-se-á as proposições principais, ressalvadas as emendas que, se houver, serão votadas em seguida.

§ 4º - Havendo mais de um requerimento de preferência, serão apreciados obedecida à ordem cronológica de apresentação.

Art. 108 - Têm preferência na votação às emendas, na seguinte ordem:

I - Supressivas;

II - Substitutivas;

III - Modificativas;

IV - Aditivas;

V - As de Comissão, sobre as solicitadas por Vereador.

§ 1º - As subemendas substitutivas tem a preferência sobre as emendas.

§ 2º - Tratando-se de matéria em regime de urgência, terá preferência a que for concedida em primeiro lugar.

Art. 109 - Desde que solicitado por um terço (1/3) da Câmara, em requerimento escrito e fundamentado, aprovado pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser considerada em regime de prioridade.

SEÇÃO V

DA URGÊNCIA

Art. 110 - Urgência é a medida decretada pelo Plenário visando a imediata tramitação de proposições que ficam dispensadas de quaisquer outras exigências regimentais, salvo as seguintes:

I - Parecer, relatório, da Comissão de Constituição e Justiça;

II - Número Legal.

§ 1º - O requerimento de urgência poderá ser solicitado:

I - Por Líder de Bancada;

II - Por um quinto (1/5) da totalidade da Câmara;

III - Por dois membros da Mesa.

§ 2º -

Art. 111 - Os requerimentos de urgência serão discutidos no Plenário em (05) minutos, sem direito a apartê, facultado ao Presidente da Câmara, a qualquer momento, encerrar a discussão da matéria.

§ 1º - Aprovada a urgência, poderá o Presidente incluir a proposição, imediatamente, na Ordem do Dia.

§ 2º - Após falarem dois oradores a favor e dois contra, pelo prazo de cinco (05) minutos cada, encerrar-se-á a discussão da matéria.

§ 3º - Nas Comissões, as proposições em regime de urgência, somente poderão ser emendadas pelos Líderes de Bancada ou por um quinto (1/5) dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI DO ENCAMINHAMENTO

Art. 112 – Será assegurado a qualquer Líder de Bancada, ou a qualquer Vereador por ele indicado, no encaminhamento da votação, falar por dez (10) minutos para esclarecimento da matéria em apreciação.

§ 1º - O encaminhamento dar-se-á após o anúncio da matéria em deliberação.

§ 2º - Não caberá encaminhamento da votação nos requerimentos verbais de prorrogação do tempo da Sessão.

SEÇÃO VII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 113 – Ultimada a votação, a proposição que sofrer modificações através de emendas ou sub-emendas, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para a redação final.

§ 1º - Exclui-se do disposto neste artigo o Projeto de Lei Orçamentária cuja redação competirá à Comissão de Orçamento e Finanças e os Projetos de Resolução referentes à matéria de economia interna da Câmara, cuja redação caberá à Mesa Diretora.

§ 2º - A redação final obedecerá aos seguintes prazos:

I – Três (03) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – Um (01) dia nos casos em regime de urgência.

Art. 114 – Na redação final somente caberão emendas para correção de erros gramaticais, atecnia legislativa ou emissão no texto aprovado de dispositivo que se contenham no Projeto.

Art. 115 – Omitindo-se a Comissão na elaboração da redação final, caberá à Mesa Diretora fazê-lo, podendo, quando verificada qualquer divergência, providenciar a correção que couber.

SEÇÃO VIII DOS APARTES

Art. 116 – Aparte é a interrupção permitida pelo orador para indagação ou esclarecimento relativo ao assunto em debate.

§ 1º - O aparte não poderá exceder a três (03) minutos.

§ 2º - O Vereador só aparteará com permissão do orador.

§ 3º - Não serão admitidos apartes:

I – À palavra do Presidente;

II – Paralelos à discussão ou encaminhamento;

- III – Por ocasião do encaminhamento da votação;
- IV – Quando o orador declarar que não o permite;
- V – Quando o Vereador estiver usando da palavra “pela ordem” ou para “questão de ordem”;
- VI – A parecer oral.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 117 – O Presidente despachará requerimento nos seguintes casos:

- I – Posse de Vereador;
- II – Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito apresentado sobre disposição constante da Ordem do Dia.

Art. 118 – O Presidente mandará retirar dos requerimentos as expressões inconvenientes, escritas em linguagem anti-regimental ou vazadas em termos que firam a dignidade do Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO

Art. 119 – Será verbal, dependerá da deliberação do Plenário, não sofrerá discussão e independerá de “quorum”, o requerimento de prorrogação da Sessão e votação por determinado processo.

§ 1º - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e não sofrerá discussão o requerimento que solicitar;

- I – Constituição da Comissão de Representação;
- II – Preferência;
- III – Encerramento da discussão;
- IV – Retirada, pelo autor, de proposição principal, ou acessória, com parecer favorável;
- V – Destaque;
- VI – Voto de aplauso, regozija, louvor ou congratulação por ato público, ou por acontecimento de relevância;
- VII – Manifestação por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou de pesar pelo falecimento de autoridades ou de pessoas gradas;
- VIII – Constituição de Comissão Especial;
- IX – Urgência e sua retirada;
- X – Sessão Extraordinária, Secreta, Solene ou Especial;
- XI – Adiamento de discussão e votação;
- XII – Convocação de Secretários Municipais.

Parágrafo Único: Será por maioria simples e decisão plenária sobre esses requerimentos.

TÍTULO V
DOS LÍDERES DE REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DOS LÍDERES

Art. 120 – Haverá na Câmara Municipal, um líder para cada representação partidária e um líder do Governo Municipal.

§ 1º - O Líder do Prefeito terá as mesmas prerrogativas asseguradas aos Líderes de Representações Partidárias, excetuando-se a faculdade de indicar Vereador para as Comissões Permanentes.

§ 2º - No início de cada Sessão Legislativa, as Bancadas Partidárias com assento na Câmara Municipal comunicarão à Mesa a escolha de seu Líder e Vice-Líder.

§ 3º - Para cada Bancada Partidária de cinco (05) Vereadores, haverá um Vice-Líder.

§ 4º - Caberá ao Prefeito Municipal a indicação do Líder do Governo, em ofício à Presidência da Câmara, podendo a escolha recair em qualquer Vereador, excetuando-se os membros da Mesa Diretora.

§ 5º - Competirá ao Líder do Governo indicar o Vice-Líder que o substituirá, nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º - Compete ao Líder de Bancada expressar o ponto de vista de sua representação, sendo-lhe assegurado o seguinte:

- I – Indicar os Vereadores de seu partido para integrarem as Comissões;
- II – Discutir proposições e encaminhar-lhes a votação;
- III – Usar da palavra para comunicação urgente.

SEÇÃO II
DO VETO

Art. 121 – Recebido, o veto será lido no Expediente e, a seguir, distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, que oferecerá parecer no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º - Se, além de inconstitucionalidade, outras razões forem invocadas pelo Prefeito, a Presidência encaminhará o veto às Comissões Permanentes que apreciaram o Projeto original.

§ 2º - Se mais de uma Comissão Permanente tiver que se manifestar sobre o veto, cada uma disporá do prazo estipulado no caput deste artigo para emitir parecer.

§ 3º - Esgotados os prazos das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá o Projeto ou à parte vetada na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

§ 4º - O Projeto vetado, parcial ou integralmente, será submetido a uma única discussão e votação dentro de trinta (30) dias úteis, contados da data do seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitada pela maioria da totalidade absoluta dos Vereadores.

§ 5º O veto será apreciado em votação pública, colocada na ordem do dia sobrestará todas as demais proposições, até sua votação definitiva. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

§ 6º - Considerar-se-á aprovado o Veto não apreciado no prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 7º - Mantido o Projeto ou à parte vetada, o Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito (48) horas fará a devida promulgação.

§ 8º - As proposições vetadas só poderão ser renovadas se requeridas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 122 – recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento que sobre o mesmo emitirá parecer no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único: O parecer da Comissão concluirá por projeto de Decreto Legislativo, tramitando em regime de urgência, sendo discutido e votado em Sessão Extraordinária Especial, no prazo de sessenta (60) dias, contados do recebimento do processo pela Câmara.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 123 – A proposta orçamentária, encaminhada a Câmara Municipal até 1º e outubro de cada ano, será apreciada no prazo máximo improrrogável 60(sessenta) dias. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

§ 1º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até trinta de abril de cada ano, devendo ser apreciado e aprovado até sessenta (60) dias após seu recebimento, por maioria absoluta.

§ 2º - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo máximo de cinco (05) dias, apreciar a Proposta Orçamentária e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, oportunidade em que poderão ser apresentadas emendas.

§ 3º - Enquanto não estiver concluída a votação, o Prefeito Municipal poderá propor alterações ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Esgotado o prazo referido no § 2º, o Projeto será encaminhado à Presidência da Câmara, com ou sem parecer, para inclusão imediata na Ordem do Dia.

§ 5º A discussão da Proposta Orçamentária poderá ser feita em bloco ou por unidades administrativas, podendo, cada Vereador, mediante inscrição prévia, falar sobre a matéria, no prazo de cinco (05) minutos.

§ 6º - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, globalmente ou por unidades administrativas; havendo emendas, serão elas votadas em seguida.

§ 7º - Alterada a proposta na votação, através de emendas, através de emendas, retornará à Comissão para redação final; inexistindo emenda, emitir-se-á o autógrafo, conforme o Projeto original.

§ 8º - Na Ordem do Dia em que figure a Proposta Orçamentária, não se apreciará nenhuma outra proposição.

CAPÍTULO III **DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 124 – Os Secretários Municipais poderão ser convocados, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador ou Comissão, para prestar esclarecimentos sobre proposições em andamento ou sobre qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - O requerimento deve indicar com clareza o objetivo da convocação, estando sujeito à deliberação da maioria absoluta da Câmara.

§ 2º - Caberá ao Primeiro Secretário, entender-se com o Secretário convocado, mediante ofício, indicando as informações a serem prestadas; o Secretário convocado, informará, no prazo nunca superior a quinze (15) dias, o dia que pretende comparecer.

§ 3º - Será caracterizado crime de responsabilidade a recusa ao comparecimento.

§ 4º - O Secretário convocado poderá recusar-se a responder perguntas que não sejam pertinentes ao objetivo da convocação.

§ 5º - O Secretário poderá falar por meia hora, prorrogável por igual prazo, podendo ser interpelado pelos Vereadores, no prazo máximo de cinco (05) minutos.

TÍTULO VI **DOS VEREADORES, DOS DIREITOS E DEVERES.**

CAPÍTULO I **DOS VEREADORES**

SEÇÃO I **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 125 – Nos termos do inciso IV do art. 39 da Constituição Federal, combinado com o Art. 36 da Constituição Estadual, na circunscrição do Município e no exercício do mandato, o Vereador é inviolável por opiniões, palavras e votos.

Art. 126 – São direitos do Vereador:

- I – Participar das Comissões da Câmara, por nomeação do Presidente ou indicações das Lideranças;
- II – Usar da palavra em Plenário, com permissão do Presidente;
- III – Examinar proposição ou documento em tramitação na Câmara;
- IV – Por intermédio do Presidente da Câmara ou do Presidente da Comissão a que pertence, solicitar informações a qualquer autoridade, sobre fato de interesse público;
- V – Requerer, através do Presidente da Câmara ou diretamente, providências e garantias para o pleno exercício do mandato e respeito às suas imunidades;
- VI – Solicitar a palavra “pela ordem” ou para “questão de ordem”, em qualquer fase da Sessão Plenária, para esclarecimento sobre proposição em discussão, ou sobre disposições regimentais, não podendo exceder de três (03) minutos o tempo que usar.

Art. 127 – São deveres do Vereador:

- I – Comparecer às Sessões da Câmara e às reuniões das Comissões de que participe;
- II – Desempenhar, com exatidão e retidão, os encargos que lhe forem cometidos ou para os quais foi designado;
- III – Eximir-se de votar assuntos em que tenha direto interesse, ou de parentes seus até o terceiro grau;
- IV – Zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e do regime Democrático;
- V – Portar-se em Plenário, com respeito a seus pares evitando linguagem não condizente com o decoro parlamentar.

→ **Parágrafo Único:** O Vereador que proceder de modo incompatível com a dignidade do Poder Legislativo ou faltar com o decoro na vida pública ou particular, sujeita-se às seguintes sanções aplicadas pelo Presidente da Câmara:

- I – Advertência pessoal ou reservada;
- II – Advertência pública em Plenário;
- III – Suspensão do mandato, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- IV – Perda de mandato, por infringência de normas, por condenação em processo penal ou suspensão dos direitos políticos.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEREADORES.

SEÇÃO I **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 128 – A remuneração do Vereador será fixada por Decreto Legislativo, no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente (inciso V do art. 29 da Constituição Federal).

§ 1º - O Decreto Legislativo deverá ser encaminhado até 31 de dezembro, para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - A remuneração do Vereador, não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a do Prefeito.

§ 3º - As diárias pagas ao Vereador não serão consideradas para efeito de cálculo de sua remuneração, por se tratar de despesa de custo indenizatório e não retributivo.

§ 4º - Para efeito de observância do limite da remuneração com base em 5% da receita municipal, inclui-se o pagamento efetuado a Vereador licenciado.

§ 5º - O suplente, no exercício do mandato, perceberá a remuneração atribuída ao Vereador.

Art. 129- O projeto de decreto legislativo que fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários, será elaborado pela comissão de orçamento e finanças seguinte, nos prazos estabelecidos no artigo anterior. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Parágrafo Único - Se até o dia 27 de setembro da legislatura findante, a comissão se omitir na elaboração do decreto legislativo, a Mesa Diretora, no prazo de três dias apresentará o projeto, omitindo - se esta, a iniciativa competirá a qualquer vereador. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

SEÇÃO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 130 - O Vereador poderá licenciar - se para:

I - tratamento de saúde;

II - tratar de interesse particular;

III - desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do município;

IV - Para exercer cargo de secretário municipal e estadual; (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

V - para participar de congressos, conferências, missões ou cursos técnicos - científicos, no país ou no exterior.

§ - 1º - à licença para tratamento de saúde poderá ser concedida por qualquer período, obedecendo ao seguinte:

I-Encaminhada a Presidência da Casa através de requerimento do interessado por escrito, acompanhado de atestado do médico competente, devidamente inscrito no CRM-Conselho Regional de Medicina. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

II e III - (Suprimido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

§ 2º - Não excederá de cento e vinte (120) dias por Sessão Legislativa, a licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 3º - O suplente será convocado em caso de vaga, investidura do titular em cargo de secretário municipal, estadual ou no caso de licença para tratamento de saúde ou de interesse particular, cujo período de licença seja superior a 120(cento e vinte) dias, respeitada a convocação do suplente na ordem de colocação da respectiva legenda, coligação ou aliança partidária. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

§ 4º - Ocorrendo, sem que haja suplente, e faltando mais de quinze (15) meses para o término do mandato, a Câmara, através de sua Presidência provocará a Justiça Eleitoral para cumprimento do disposto no art. 56, § 2º da Constituição Federal.

Art. 131 - O Vereador não poderá ausentar - se do município, sem prévia licença da Câmara, por tempo superior a quinze dias e para o exterior por qualquer tempo. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Art. 132 – O Vereador licenciado para tratamento de saúde ou de interesse particular, somente poderá reassumir as funções ao término da licença, não podendo interrompe-la, em nenhuma hipótese.

Art. 133 – O Vereador licenciado para tratamento de saúde, para ocupar Secretaria Municipal ou desempenhar missão cultural de caráter temporário, considerar-se-á no exercício do mandato, para efeito de percepção de remuneração.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 134 – Os originais das Leis, dos Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, Requerimentos, correspondência ou documentos de qualquer natureza, serão protocolizados e arquivados em pastas próprias.

Art. 135 - É permitido atribuir nome de pessoa viva a qualquer dependência da Câmara. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Art. 136 – Ocorrendo infração penal em qualquer dependência da Câmara, o Presidente determinará a prisão do infrator e o entregará à autoridade competente.

Art. 137 – É proibido o exercício de qualquer atividade comercial no recinto da Câmara.

Art. 138 – Fica proibido o porte de arma nas dependências da Câmara, inclusive por parte dos Vereadores.

Art.139– Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, desde que devidamente trajado e não interfira nos debates ou interpele a Vereador, comportando-se com urbanidade e em silêncio.

Parágrafo Único: Havendo desobediência às prescrições deste artigo o Presidente determinará a evacuação das galerias ou a retirada do infrator, usando a força, se necessário; podendo ainda, suspender e encerrar a Sessão.

Art.140 – a Secretaria da Câmara Municipal registrará em livro próprio os bens patrimoniais do Poder Legislativo, móveis e imóveis, à medida que os adquirir.

Art. 141 – Nos dias de Sessão, deverão ser hasteadas as bandeiras do Brasil, do Ceará e do Município.

Art. 142 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único: Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

SEÇÃO I **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 143 – O Projeto de Resolução destinado a reformar, alterar ou substituir o Regimento Interno da Câmara sofrerá duas discussões, obedecendo ao mesmo rito dos Projetos de Lei, em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - À Mesa da Câmara compete dar parecer sobre todos os aspectos, inclusive na redação final, sobre o Projeto de Resolução que vier a alterar ou reformar o regimento Interno.

§ 2º - Qualquer alteração no Regimento Interno vigorará a partir da Sessão Legislativa seguinte, salvo se aprovado por maioria absoluta da totalidade de seus membros.

SEÇÃO II DOS PAGAMENTOS

Art. 144 – A Câmara Municipal, na aplicação dos recursos financeiros que lhes são destinados, obedecerá à legislação atual, e instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Art. 145 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas parcialmente as disposições contidas na Resolução de No. 01 de 02 de abril de 1.993. (alterado pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

Art. 146 – (Suprimido pela Resolução de nº 07 de 27/11/2004).

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 02 de Abril de 2004.

A MESA DIRETORA

Joana Darc Farias Mourão
Presidenta

Raimundo Nonato da Silva Pereira
Vice-Presidente

José Telbi Melo Mourão
1º. Secretário

Raimundo Nonato Camelo
2º. Secretário

PLENÁRIO

Francisco Alves de Paula
Vereador

Francisco Alexandre Filho
Vereador

João Targino de Sousa
Vereador

Raimundo Nonato de Paula
Vereador

José Machado de Andrade
Vereador

RESOLUÇÃO NÚMERO 07/2004.

*Dispõe sobre a reforma do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Ararendá.*

Administração: EFICIÊNCIA E ZELO.

Biênio 2003/2004.

*Colaboradores: Dr. Francisco Fábio Pereira Pinto.
Antônio Escarcela Jorge.
Vicente Torres de Oliveira.*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Rua Francisco Mourão Lima s/n – Centro – Ararendá – CEP 62.210000
Fone/Fax: 0xx88 3633.1166 – CNPJ. Nº 23718224/0001-39

Resolução No. 07/2004

Ararendá-CE, 27 de novembro de 2004.

Dispõe sobre a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ararendá.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ararendá, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

REGIMENTO INTERNO

Título I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Ararendá é o órgão legislativo do Município e tem a sua sede própria, no Edifício Vereador José Pereira de Sena, situado à Rua Francisco Mourão Lima, S/N Centro, Ararendá, Estado do Ceará, recinto normal de seus trabalhos.

Capítulo II

DA INAUGURAÇÃO E DA POSSE

Seção I

DA POSSE DOS VEREADORES

Artigo 3º - A Câmara Municipal instalar-se-à no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, em sessão inaugural, às 9 horas, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, e na falta deste, do mais idoso entre os presentes para compromisso e posse do Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores e eleição da mesa - diretora, cujo mandato renovar-se-à em igual data na terceira sessão legislativa, com a eleição e proclamação dos eleitos, na última sessão ordinária de encerramento, da segunda sessão legislativa do ano.

§ - 4º - Os Vereadores, na sessão inaugural da legislatura e do ano, bem como nas solenes, deverão trajar-se de passeio completo (paletó e gravata - homem e vestido ou blaiser - mulher), facultado o esporte nas sessões ordinárias e extraordinárias.

§ - 5º - As sessões ordinárias, realizar-se-ão, aos sábados, alternados, às 16 (dezesesseis) horas, podendo ser alteradas por deliberação da maioria absoluta dos vereadores.

Seção II

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Artigo 5º - Após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a mesma presidência e por maioria absoluta da totalidade dos membros da Câmara elegerão, por escrutínio secreto a mesa diretora que, imediatamente se empossará.

§ 1º - Aos pretensos candidatos a cargo na mesa diretora, deverão apresentar registro de chapas para concorrer à eleição da mesa diretora até 5(cinco) dias antes da data da eleição, obedecendo a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice – presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;

§ 2º -É vedado ao vereador requerer registro para concorrer a qualquer cargo da mesa diretora em mais de uma chapa, caso ocorra prevalecerá o primeiro registro.

§ 3º - O registro de chapa para concorrer à eleição da mesa diretora deverá ser feito junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal obedecendo ao critério estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - No processo de eleição da mesa diretora, será observado o seguinte:

I - O presidente fará a distribuição de sobrecartas opacas, nas quais cada vereador depositará seu voto;

II - Feita à chamada nominal por um dos secretários, o vereador depositará a sobrecarta na urna que deve ficar no plenário para este fim destinado;

III – Terminada a votação, o presidente convidará um representante de cada partido para funcionarem como fiscais de apuração, em seguida retirará as sobrecartas da urna, colocando-as sobre a mesa;

IV-O secretário fará a contagem dos votos, conferindo o número de votantes com as sobrecartas existentes, anunciando a seguir o conteúdo das cédulas em voz alta;

V – Serão considerados como votos em branco, as sobrecartas vazias;

VI-Atingida a maioria absoluta, os candidatos eleitos assumirão as respectivas funções.

§ 5º - O presidente resolverá as questões de ordem ou qualquer dúvida relacionada à eleição da mesa, podendo para esse fim, consultar os secretários.

Artigo 6º

Inciso V – suprimido.

Artigo 8º -

§ 2º. Os membros da mesa poderão ocupar cargos nas comissões permanentes, excetuando-se o presidente e vice-presidente.

§ - 3º na segunda sessão legislativa, dar-se-á a renovação da Mesa Diretora, cuja posse dos eleitos ocorrerá em 1º de janeiro do ano seguinte às 09:00 (nove) horas.

Título II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Artigo 9º - À Câmara Municipal se reunirá anualmente em dois períodos ordinários, o primeiro de 05 de janeiro a 30 de junho e o segundo de 5 de agosto a 30 de novembro de cada ano.

Artigo 11,

XIV - Apreciar e julgar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas do prefeito e dos demais responsáveis pela guarda de bens e valores públicos.

Seção IV
DO GRANDE EXPEDIENTE

Artigo 32. - Terminada a ordem do dia passar-se-á ao grande expediente que terá a duração máxima de 40 minutos, destinando - se aos oradores previamente inscritos em livro próprio para abordarem assuntos diversos, por tempo não superior a cinco minutos por orador e por sessão, não sendo permitido em hipótese nenhuma, o uso facultativo da palavra.

TÍTULO III
DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES DA MESA DIRETORA

Artigo 36 - O Presidente da Mesa designará dentre os vereadores presentes, os Secretários, nas ausências ou impedimentos, dos titulares.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 37,

X - Nos termos do art. 35, § 2º e art. 42 da constituição estadual, apresentar ao plenário, até o dia trinta (30) de cada mês o balancete e prestação de contas dos recursos recebidos, relativos o mês anterior;

Art. 46 - O Presidente da Câmara receberá como subsídio mensal o valor fixado pela Câmara, não podendo exceder ao valor pago ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55 – As comissões permanentes, especiais ou de inquérito reunir-se-ão no mesmo dia de sua constituição, para elegerem seu presidente e relator.

Parágrafo único – A eleição das comissões permanentes será convocada e presidida no início da primeira sessão legislativa, pelo presidente da Câmara.

Artigo 59,

III - Comissão de Educação, Saúde, Agricultura e Obras Públicas.

IV – **suprimido.**

Art. 61,

Inciso V – Fixação de subsídios, ajuda de custos e diárias do prefeito, vice-prefeito, secretários, vereadores e servidores públicos municipais.

Inciso VII – Processo de prestação de contas do prefeito municipal

Art. 62 – Compete a Comissão de Educação, Saúde, Agricultura e Obras Públicas:

- I. -Educação e Saúde, de modo geral;
- II. -Assistência e defesa a Educação Sanitária;
- III. -Desenvolvimento artístico e cultura, desporto turismo e lazer;
- IV. - Obras públicas em geral;
- V. -Transportes e Comunicações;
- VI. – Energia;
- VII. - Concessão de Serviços Públicos;
- VIII. - Incentivo à caça e à pesca;
- IX. - Agricultura e Pecuária em geral;
- X. - Pesquisa na área agrícola;
- XI. - Incentivos e isenções fiscais;
- XII. - Defesa do Meio-Ambiente e combate a poluição;

Artigo 63 e Incisos – **suprimido.**

Seção II DOS PROJETOS

Artigo 88,

§ 2º,

I - Fixar subsídio, diárias e ajuda de custo dos vereadores, bem como subsídio do prefeito e vice-prefeito.

Seção II DO VETO

Artigo 121,

§ 5º O veto será apreciado em votação pública, colocada na ordem do dia sobrestará todas as demais proposições, até sua votação definitiva.

Capítulo II DO ORÇAMENTO

Artigo 123 – A proposta orçamentária, encaminhada a Câmara Municipal até 1º de outubro de cada ano, será apreciada no prazo máximo improrrogável 60(sessenta) dias.

Seção I DA REMUNERAÇÃO

Artigo 129- O projeto de decreto legislativo que fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários, será elaborado pela comissão de orçamento e finanças seguinte, nos prazos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Se até o dia 27 de setembro da legislatura findante, a comissão se omitir na elaboração do decreto legislativo, a Mesa Diretora, no prazo de três dias apresentará o projeto, omitindo - se esta, a iniciativa competirá a qualquer vereador.

Seção II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 130 - O Vereador poderá licenciar - se para:

I - tratamento de saúde;

II - tratar de interesse particular;

III - desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do município;

IV - Para exercer cargo de secretário municipal e estadual;

V - para participar de congressos, conferências, missões ou cursos técnicos - científicos, no país ou no exterior.

§ - 1º - à licença para tratamento de saúde poderá ser concedida por qualquer período, obedecendo ao seguinte:

I-Encaminhada a Presidência da Casa através de requerimento do interessado por escrito, acompanhado de atestado do médico competente, devidamente inscrito no CRM-Conselho Regional de Medicina.

II e III – suprimidos.

§ 3º - O suplente será convocado em caso de vaga, investidura do titular em cargo de secretário municipal, estadual ou no caso de licença para tratamento de saúde ou de interesse particular, cujo período de licença seja superior a 120(cento e vinte) dias, respeitada a convocação do suplente na ordem de colocação da respectiva legenda, coligação ou aliança partidária.

Artigo 131 - O Vereador não poderá ausentar - se do município, sem prévia licença da Câmara, por tempo superior a quinze dias e para o exterior por qualquer tempo.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 135 - É permitido atribuir nome de pessoa viva a qualquer dependência da Câmara.

Seção II
DOS PAGAMENTOS

Artigo 144 - A Câmara Municipal, na aplicação dos recursos financeiros que lhes são destinados, obedecerá à legislação atual, e instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo 145 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas parcialmente as disposições contidas na Resolução de No. 01 de 02 de abril de 1.993.

Artigo 146 - suprimido.

Paço da Câmara Municipal de Ararendá, em 27 de novembro de 2004.

MESA DIRETORA:

Aristeu Alves Eduardo
Presidente

Francisco das Chagas de Oliveira
Vice Presidente

Tubias Hermes Mourão
1º Secretário

Francisco Ferreira da Silva
2º Secretário

PLENÁRIO:

Francisco do Socorro de Sousa
Vereador

Francisco Alves de Paula
Vereador

Francisco Alexandre Filho
Vereador

Luís de Matos Lima
Vereador

Margarida Maria de Sousa Paixão
Vereadora